



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1177, DE 2 DE MAIO 1996**

Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963.

**Data de Criação**

02/05/1996

**Data de Publicação**

08/05/1996

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6774, de 08/05/1996

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Deputado Márcio Bittar

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 5/1963

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 4200/2023

## Texto da Lei

### LEI Nº 1.177, DE 02 DE MAIO DE 1996

Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

I - oriunda de outra unidade da Federação ou brasileira naturalizada, tenha dado prova de identidade e afetividade para com o Acre e os acreanos; e

II - de origem estrangeira, haja prestado relevantes serviços à humanidade ou ao Brasil.

**Art. 2º** Caberá ao Governador do Estado ou a Assembléia Legislativa, através de um de seus membros, a iniciativa da lei de concessão do Título de Cidadão Acreano.

**Parágrafo único.** A aprovação da Lei a que se refere este artigo dar-se-á por dois terços dos membros da Assembléia Legislativa.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de maio de 1996, 108º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre